

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 012/89

Súmula: Autoriza Executivo Municipal a dispendar recursos à efetivação de obras na Sociedade Recreativa União.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º - fica autorizado o executivo Municipal a dispendar recursos financeiros, na importância de Rcz\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzados Novos), para a efetivação de Obras e Componentes para a Instalações Provisórias da Prefeitura Municipal de Cantagalo , no Prédio da Sociedade Recreativa União, visando a complementação dos recursos autorizados na Lei Municipal nº 003/89 de 19/01/89.

Art. 2º - As despesas referidas no artigo anterior, serão destinadas a conclusão da readaptação para instalação da Prefeitura, e para aquisição de divisórias, as quais serão utilizadas, quando da futura construção do Prédio próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - AS despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão a conta do Orçamento vigente, nas seguintes dotações Orçamentárias:

08.01 - SERVIÇO DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

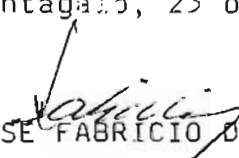
a - 3120.00 - Material de Consumo

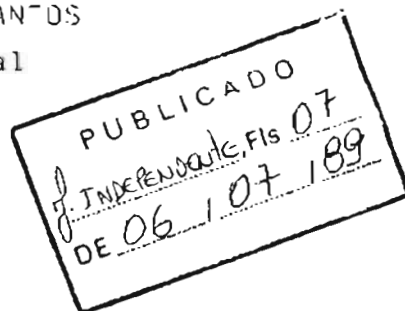
b - 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais

c 3132.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cantagalo, 23 de maio de 1.989


JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

~~PROJETO DE LEI~~ 12

SÚMULA: Autoriza Executivo Municipal a dispender recursos para a Efetivação de Obras na Sociedade Recreativa União.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte: L

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a dispender Recursos Financeiros, na importância de Cz\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzados Novos), para a efetivação de Obras e Componentes para as instalações provisórias da Prefeitura Municipal, no prédio da Sociedade Recreativa União, visando a complementação dos Recursos autorizados na Lei Municipal Nº 003/89 de 19 de Janeiro de 1.989.

Art. 2º - As Despesas referidas no artigo anterior serão destinadas a conclusão da readaptação para instalação da Prefeitura, e para a Aquisição de Divisórias, as quais serão reutilizadas, quando da futura Construção do Prédio próprio da Prefeitura Municipal.

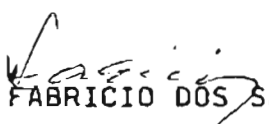
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta do Orçamento vigente, nas seguintes Dotações:

I - 08.01 - SERVIÇO DE VIÇÃO OBRAS E URBANISMO

- a)- 3120.00 - Material de Consumo
- b)- 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais
- c)- 3132.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 10 de Maio de 1.989


JOSE FABRICIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal